

Ofício Circular n. 06/2023/DG/SEFA

Curitiba, *datado e assinado digitalmente.*

Assunto: Instrução Normativa (IN) nº 2.145/2023

Prezados(as),

A Receita Federal do Brasil (RFB) publicou no Diário Oficial da União (DOU) a Instrução Normativa (IN) nº 2.145/2023, que normatiza os procedimentos de retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) pelos órgãos da administração pública direta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive suas autarquias e fundações.

A referida Instrução, publicada no dia 27 de junho de 2023, alterou a Instrução Normativa nº 1234/2012 da RFB. Agora, os mencionados órgãos e entidades ficam obrigados a efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.

Essa alteração acompanha a nova jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF), conforme decisão proferida nos autos do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 129.345-3 (Tema nº 1130), em que prevaleceu o entendimento de que os Estados e também os Municípios têm o direito de se apropriar do IR retido sobre os rendimentos pagos a qualquer título, nas mesmas hipóteses de retenção adotadas pela União, reforçando o contido no art. 157 da Constituição Federal - CF, de 1988.

Com a retenção de mais uma parte do Imposto de Renda que até então ia para a União, é possível que ocorra um ganho de receita significativo para o estado do Paraná. Portanto, os estados e municípios devem proceder imediatamente a ampla retenção para não descumprir uma determinação legal; nem tão pouco produzir danos ao erário.

Atualmente, as retenções aplicadas a título de Imposto de Renda são as definidas nos artigos 714 a 719 do Decreto nº 9.580/2018 – Regulamento do Imposto de Renda, tanto nos percentuais quanto no rol das prestações de serviços com incidência.

A obrigação de efetuar a retenção do IR alcançará todas as relações contratuais, de compras e dos pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta, pelos fundos, autarquias e pelas fundações mantidas pelo Estado do Paraná, inclusive as de Convênios, exceto nos casos dispensados previstos na legislação em vigor.

Os fornecedores de bens e prestadores de serviços, inclusive as concessionárias de serviços públicos, deverão emitir as notas fiscais, as faturas ou recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

Os documentos de cobrança que estiverem em desacordo com o estipulado neste ofício não serão aceitos para fins de liquidação de despesa.

Havendo erro no documento de cobrança que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente de pagamento até sua adequação:

I – os documentos que não estiverem com a retenção do IR destacada devem ser devolvidos para a devida adequação ao novo regramento, para que se proceda, posteriormente, a liquidação e efetivo pagamento;

II – a contratada deve providenciar as medidas e correções necessárias nos respectivos Documentos Fiscais para que só então se realize o atesto dos serviços prestados ou entrega de bens adquiridos, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante;

III – fica a cargo da contratada informar ser isenta da retenção e também a qual regime tributário pertence conforme base legal;

Ademais, os órgãos e as entidades deverão, em prazo razoável, adotar as providências necessárias para adaptar as minutas de edital de licitação e respectivos contratos administrativos, a fim de constar deles a observância das hipóteses de retenção de IR e comunicar as pessoas jurídicas contratadas para que se observem o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.

Além disso, destaca-se também que, apesar da alteração, o recolhimento continuará sendo realizado com o crédito em conta corrente número 70.000-2, na agência 3793-1 do Banco do Brasil ou por meio da GR-PR no código de recolhimento 5029 – Imposto de Renda na Fonte – Retenção de Órgãos do Estado, disponível em: <https://www.fazenda.pr.gov.br/Pagina/Emissao-de-guia-de-recolhimento-doestado-doParana-GR-PR>.

Outro ponto, apenas para conhecimento, é o Sistema Integrado de Finanças Públicas – Novo SIAF, que já contempla as alíquotas no padrão destacado pela Instrução Normativa no caso de pessoa jurídica na liquidação da despesa, inclusive na codificação correta, conquanto a Instrução traz à luz que as retenções realizadas por meio de contratadas/consórcios, que possuem subcontratação, devem ser retidas em face do prestador de serviço (subcontratada), e não da contratada.

Quanto a esse procedimento, imprescindível ressaltar que o sistema Novo SIAF não possui rotina que permita realizar a retenção em face de credor diferente do informado no empenho; isto significa que os empenhos são realizados para a contratada/consórcio e não é possível diferenciar a retenção para cada subcontratado.

Levando em conta que o sistema está prestes a ser descontinuado, a equipe responsável pela gestão do SIAF tem buscado soluções que permitam realizar, sem alterações de grande vulto no sistema, as retenções para as subcontratadas.

Por conseguinte, salienta-se que a nova forma de realizar as retenções será objeto de prestação de contas por intermédio da Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais – EFD-REINF no presente exercício, mais especificamente a partir de setembro.

De igual modo, é importante pensar adiante que tais informações também devem restar contempladas no envio da Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte – DIRF 2024, ano-calendário 2023, que será enviada no início de 2024.

À vista disso, as alterações das alíquotas e dos procedimentos administrativos para a realização de retenções dos pagamentos realizados pela administração impactam não só a equipe técnica responsável pela execução, mas também os

credores contratados pelo estado. Assim, é necessário um ajuste técnico de todos os órgãos e entidades envolvidos.

Ademais, posteriormente serão encaminhadas orientações técnicas complementares.

Dúvidas poderão ser dirimidas junto aos técnicos da Diretoria de Contabilidade Geral do Estado pelo e-mail: contabilidade@sefa.pr.gov.br.

Sem mais, renovo votos de estima e apreço, esperando poder colaborar no que for necessário.

Atenciosamente,

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Fazenda